

LEI Nº 1193/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1153/2016, QUE
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE
CARAMBEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º, 6º, parágrafo 2º do artigo 10 e parágrafo 2º do artigo 11, ambos da Lei Municipal nº. 1153/2016, passando vigorarem com a seguinte redação:

Art. 5º - Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de 03 (três) anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para a inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo em razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade insolvência ou impedimento.

Art. 10 - [...]

§ 2º - A mesa Diretora do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

Art. 11 – [...]

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 03 (três) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL